

**RESULTADO DE JULGAMENTO  
CONCORRÊNCIA Nº 2/2025**

Licitação para Concessão Florestal em Unidades de Manejo (UMs) na Floresta Nacional (Flona) do Bom Futuro/RO. A Comissão Especial de Licitação (CEL), no uso das competências que lhe foram atribuídas pela Portaria/SFB nº 92, de 18 de novembro de 2025, incumbida de receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos ao certame licitatório da Concorrência nº 02/2025, que tem como objeto a concessão florestal das Unidades de Manejo (UM) I e II na Floresta Nacional do Bom Futuro, divulga o resultado de julgamento das Fases de Proposta Técnica e de Preço do certame.

Nos termos do item 16.4.6 do Edital, conforme Ata da Sessão de Abertura dos Envelopes nº 2, 3 e 4, a RE.GREEN PARTICIPAÇÕES S.A. (CNPJ 42.786.903/0001-90), licitante única para UM II da Flona do Bom Futuro - Concorrência nº 02/2025, foi avaliada com a pontuação máxima, conforme demonstrado a seguir:

Proposta Técnica	Proposta Técnica	Proposta Técnica	Pontuação da Proposta Técnica
Indicador A1 R\$ 3,00	Indicador A2 R\$ 3,00	Indicador A3 R\$ 6,00	(PPT) 500
	Proposta de Preço		Pontuação da Proposta de Preço
	0,70% da ROB		(PPP) 500
	AVALIAÇÃO (PPT+PPP)		1.000

Assim, a CEL julgou vencedora das Fases de Propostas Técnica e de Preço para a UM II da Flona do Bom Futuro a licitante RE.GREEN PARTICIPAÇÕES S.A. (CNPJ 42.786.903/0001-90), com 1000 pontos.

Serão analisados pela CEL/SFB os documentos contidos no ENVELOPE Nº 4 (DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO) da LICITANTE RE.GREEN PARTICIPAÇÕES S.A., nos termos do item 16.5.2. do edital.

**PAULO SÉRGIO CAMARGO**  
Presidente da CEL

**INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS****EDITAL Nº 10/2026 - DIPRO/CENPSA/CGS/SNRC****NOTIFICAÇÃO**

Processo nº 02001.002900/2026-54

O Coordenador-Geral do Centro Nacional do Processo Sancionador Ambiental (Cenpsa) do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama), no uso de suas atribuições, NOTIFICA, por meio deste Edital, em conformidade com o disposto no Art. 80 da Instrução Normativa Ibama nº 19, de 2023, os interessados abaixo relacionados, por estarem em lugar incerto ou não sabido ou porque foram infrutíferas as tentativas de comunicação pessoal ou entrega postal, dos julgamentos proferidos por autoridade competente em primeira instância administrativa. Por conseguinte, ficam os interessados notificados sobre a possibilidade de apresentar recurso contra as decisões proferidas, o qual deve ser interposto em até 20 (vinte) dias, contados da publicação deste Edital, nos termos do disposto no Art. 111 da Instrução Normativa Ibama nº 19, de 2023. O recurso deve ser dirigido à autoridade julgadora que proferiu a decisão administrativa. Os interessados poderão realizar o pagamento à vista do valor consolidado da penalidade pecuniária, com desconto de trinta por cento, em até cinco dias após a publicação deste Edital, nos termos do Art. 126 do Decreto nº 6514, de 2008. Decisões que se amoldem a uma das hipóteses previstas nos Art. 114 e 119 da Instrução Normativa Ibama nº 19, de 2023, estão sujeitas a reexame necessário (recurso de ofício) pela autoridade competente de segunda instância administrativa.

Os interessados que pretendam realizar o pagamento da obrigação dentro do prazo assinalado devem solicitar, por e-mail, ao Serviço de Notificação e Registro do Contencioso do Cenpsa a emissão de guia de recolhimento; o endereço de e-mail desse Serviço é [snrc.sede@ibama.gov.br](mailto:snrc.sede@ibama.gov.br). Caso não seja interposto o recurso cabível no prazo assinalado, ausente o recolhimento da multa ambiental aplicada, serão adotadas as providências necessárias à cobrança do débito, por meio, inclusive, da inclusão do devedor no Cadastro Informativo dos créditos não quitados do setor público federal (Cadin; cf. Lei 10.522/2002), inscrição na Dívida Ativa da União e promoção de execução fiscal (cf. Lei 6.830/1980).

PROCESSO	INTERESSADO	CPF/CNPJ	AUTO DE INFRAÇÃO	VALOR ORIGINAL DA MULTA (R\$)	DECISÃO ADMINISTRATIVA EM 1ª INSTÂNCIA
02017.001773/2009-04	JORGE MAZUR	***.828.859-**	529712/D	7.000,00	Homologação do A.I. com adequação
02055.000298/2011-17	ARIPA MADEIRAS LTDA ME	05.290.680/0001-49	651773/D	17.879,70	Extinção de punibilidade (prescrição)
02008.100980/2017-51	JURANDIR CARNEIRO DOURADO	***.300.531-**	9134848/E	700	Homologação do A.I. com adequação
02567.000038/2015-97	SOLANGE IVETTE VOGELAERE BRAUN DA SILVA	***.771.208-**	9058920/E	79.000,00	Cancelamento do A.I.
02054.002241/2009-30	BARRA FORTE IND. E COM. DE MADEIRAS LTDA-ME	06.144.815/0001-20	450658/D	6.886,50	Homologação do A.I. com adequação
02023.000957/2022-37	ORLANDO CORREIA DA SILVA	***.551.809-**	URHQFSJV	128.900,00	Homologação do A.I. com adequação
02013.000176/2015-32	LEANDRO ANTONIO DOS SANTOS	***.253.452-**	9084365/E	1.000,00	Homologação do A.I.
02013.105908/2017-41	GIACOMET INDÚSTRIA DE MADEIRAS LTDA	33.697.749/0001-99	9187875/E	3.500,00	Homologação do A.I.
02024.000522/2013-91	SIDNEI BONFA DE PAULA	***.244.712-**	729372/D	510.000,00	Homologação do A.I.
02007.000171/2018-31	POSTO IMPACTO LTDA	11.029.715/0001-93	9167553/E	2.000,00	Homologação do A.I.
02007.000036/2016-24	CICERO DA SILVA	***.887.803-**	9091227/E	1.500,00	Homologação do A.I.
02005.000745/2016-20	JÚNIOR MARQUES BONETTE	***.194.912-4**	9049649/E	205.000,00	Homologação do A.I.
02003.102654/2017-29	LUIZ ROBERTO ROCHA SANTOS	***.560.705-**	9186897/E	1.700,00	Homologação do A.I. com adequação
02025.101506/2017-39	PAULO CEZAR JUSTINO DA SILVA	***.158.742-**	9145612/E	500	Homologação do A.I.
02054.000519/2011-59	AIRTON SILVA	***.377.619-**	644896/D	177.732,50	Homologação do A.I.
02020.001820/2018-43	ADRIANA DO CARMO RIBEIRO-ME	13.367.490/0001-00	9186179/E	10.000,00	Homologação do A.I.
02024.000496/2013-00	GILMAR BARBOSA DOS REIS	***.317.602-**	711061/D	530.000,00	Extinção de punibilidade (prescrição)
02023.000912/2018-86	ALTEMAR PEREIRA CORREA	***.019.800-**	9171564/E	6.180,00	Homologação do A.I. com Adesão
02054.000403/2013-81	CLAIR ALTAIR QUINOT	***.485.740-**	729648/D	325.000,00	Homologação do A.I.
02047.000694/2014-88	ROSON WILLIAN PERGIRA CUNHA	***.923.562-**	9079671/E	160.000,00	Homologação do A.I.
02012.000237/2016-52	MADEIRAS AÇAÍ LTDA	05.160.453/0001-07	9078532/E	211.500,00	Homologação do A.I. com adequação
02018.000383/1999-01	JOAO ALVES DOS REIS	***.015.501-**	141735/D	300	Extinção de punibilidade (prescrição)
02040.000003/2016-78	MARCO ANTÔNIO MAZALOTTI DANGUY	***.512.129-**	9081603/E	701.050,00	Extinção de punibilidade (prescrição)
02015.001129/2018-39	AIRTOM ALVARENGA PEREIRA	***.924.336-**	9174099/E	2.000,00	Substituição do A.I. pela sanção de Advertência
02024.000143/2016-44	WELLIHTON SANTOS MOITINHO	***.257.632-**	9092577/E	115.000,00	Extinção de punibilidade (prescrição)
02618.000007/2015-93	PAULO EDUARDO DALBEM	***.050.240-**	9093049/E	100.000,00	Homologação do A.I. com adequação
02003.001302/2020-52	ESPÓLIO DE ANTONIO DO CARMO DE PAULA	***.584.314-**	JV37RMBP	5.000,00	Extinção de punibilidade (óbito do autuado)
02022.002008/2007-62	MARCOS VINICIUS DE OLIVEIRA	***.797.939-**	512863/D	702.500,00	Extinção de punibilidade (prescrição)
02027.002152/2004-14	MARIO YOKOTA	***.906.438-**	262927/D	3.000,00	Extinção de punibilidade (prescrição)
02024.001864/2009-42	LUIZ ANTONIO SCHWAN	***.038.330-**	585090/D	1.575.000,00	Extinção de punibilidade (prescrição)

PROCESSO ELETRÔNICO. Informamos que o processo administrativo é eletrônico e deverá ser acessado por meio do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, no âmbito do Ibama. Para tanto, em se tratando de primeiro acesso, será necessário realizar o cadastro de usuário externo por meio do link [https://sei.ibama.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=usuario\\_externo\\_logar&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ibama.gov.br/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_logar&id_orgao_acesso_externo=0).

FORMULÁRIO PARA ADESÃO IMEDIATA. Também informamos que é possível aderir a uma das soluções legais para encerramento imediato do processo; para maiores informações e apresentação do requerimento exclusivamente on line, acesse o link: <https://login.sso2.ibama.gov.br/cas/login?service=https%3A%2F%2Fsfabia.ibama.gov.br%2Flogin%2Fcas>

HALISSOM PEIXOTO BARRETO

**EDITAL Nº 7/2026 - DIPRO/CENPSA/CGS/SNRC****NOTIFICAÇÃO**

Processo nº 02001.044260/2025-79

O Coordenador-Geral do Centro Nacional do Processo Sancionador Ambiental (Cenpsa) do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama), no uso de suas atribuições, NOTIFICA, por meio deste Edital, nos termos do artigo 122 do Decreto nº 6.514, de 2008, e artigo 80 da Instrução Normativa Ibama nº 19, de 2023, os interessados abaixo relacionados, por estarem em lugar incerto ou não sabido ou porque foram infrutíferas as tentativas de comunicação pessoal ou entrega postal, para oferecerem as suas alegações finais e se manifestarem sobre os indicativos de majoração e agravamento de penalidades, quando indicado, no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da data de publicação do presente Edital.

O Ibama informa que é possível aderir a uma das soluções legais para encerramento do processo quanto à sanção pecuniária. Nos termos do art. 96, §5º, II, do Decreto nº 6.514/2008, as opções são: a) pagamento da multa à vista com desconto de 30%; b) parcelamento da multa; ou c) conversão da multa em serviços de preservação, de melhoria e de recuperação da qualidade do meio ambiente. Para maiores informações acesse o Sistema Sabiá em <https://sabiá.ibama.gov.br/> ou baixe o formulário de adesão no link [https://www.gov.br/ibama/pt-br/assuntos/processo-sancionador-ambiental/arquivos/20250801\\_formulario\\_de\\_requerimento\\_adesao\\_2025.pdf](https://www.gov.br/ibama/pt-br/assuntos/processo-sancionador-ambiental/arquivos/20250801_formulario_de_requerimento_adesao_2025.pdf)

Após esse prazo, o processo entrará em pauta de julgamento para que a autoridade julgadora competente profira sua decisão, nos termos do artigo 107 da Instrução Normativa Ibama nº 19, de 2023.

